



**LEI Nº 3. 637 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Declara como Patrimônio Histórico Cultural Material e Imaterial do Município de Arapiraca, “**Raízes de Arapiraca**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica declarado Patrimônio Histórico Cultural Material e Imaterial do Município de Arapiraca, “**Raízes de Arapiraca**”.

**Art. 2º** Para o efeito desta lei, considera-se patrimônio histórico material e imaterial do Raízes de Arapiraca:

- I – acervo documental audiovisual;
- II – livro produzido em coletâneas;
- III – texto em sinopses relacionadas às entrevistas.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, adotar as medidas necessárias para o tombamento realizado por esta Lei, bem como a efetivação do Registro de Bem Material e Imaterial nos respectivos Livros.

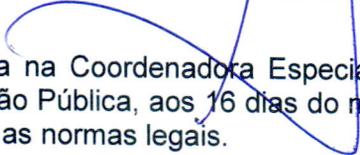
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos